

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 100/1993 de 23 de Setembro

de 23 de Setembro

Uma das medidas previstas no Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (Poseima), instituído pela Decisão 91/315/CEE, do Conselho, de 26 de Junho de 1991, consiste na atribuição de uma ajuda comunitária, destinada a compensar o sobrecusto do abastecimento petrolífero dos Açores, decorrente do transporte marítimo dos produtos petrolíferos entre o Continente e a Região e inter - ilhas. Esta ajuda - válida por 3 anos - é concedida sob condição de, pelo menos, 50% do respectivo montante ser destinado a programas de incentivo ao investimento em matérias de economias de energia e de desenvolvimento de fontes de energia locais e renováveis, de modo a melhorar a situação da oferta e da procura energética.

Importa, por isso, definir o enquadramento em que será feita a aplicação da referida ajuda comunitária.

O programa do Governo prevê o desenvolvimento de medidas de aproveitamento dos recursos energéticos próprios, visando uma maior autonomia energética, avultando, entre estas medidas, o apoio à continuação da execução do projecto geotérmico regional.

Justifica-se, por conseguinte, que a parcela da ajuda comunitária destinada a energias alternativas, seja, preferencialmente, atribuída para apoio à execução do projecto geotérmico de São Miguel' Aliás, em execução das medidas relativas à energia prevista no Poseima, o Governo, através da Resolução n.º 50/93, de 27 de Maio, já participou financeiramente na realização do terceiro furo na zona de Cachaço - Lombadas (CL3).

A ajuda comunitária deverá ser canalizada para o projecto geotérmico de São Miguel, através do Fundo Regional de Abastecimento, pois visa cobrir os sobrecustos de transporte de produtos petrolíferos para a Região e inter - ilhas, despesas estas que são suportadas por este fundo autónomo.

Por outro lado, o projecto geotérmico terá implicações no abastecimento público de energia eléctrica e na formação dos respectivos preços, matérias que se enquadram no âmbito das atribuições do Fundo Regional de Abastecimento.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no ponto 10.5 do anexo da Decisão 91/315/CEE. do Conselho, de 26 de Junho de 1991, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

- 1 -A ajuda comunitária prevista no ponto 10.1 do anexo da Decisão 91/15/CEE, do Conselho, de 26 de Junho de 1991, será destinada em 50%, ao financiamento de projectos de investimento realizados pela Sociedade Geotérmica dos Açores (SOGEO), SA, no âmbito do projecto geotérmico de São Miguel.
- 2 -A ajuda prevista no número anterior é acumulável com outras ajudas públicas, desde que a soma dos respectivos montantes não exceda o montante do investimento.
- 3 -Os projectos de investimento deverão ser apresentados na Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, contendo os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa da solução escolhida, nomeadamente em comparação com outras alternativas tecnicamente possíveis;
 - b) Peças desenhadas suficientes para a compreensão da solução proposta;
 - c) Processos de concurso ou de consulta efectuados nos termos da lei, bem como as correspondentes propostas recebidas para a aquisição de bens e serviços

relacionados com o projecto, com preços devidamente detalhados e indicação dos prazos de entrega;

- d) Estimativa dos custos, detalhando os preços das obras, dos equipamentos e dos respectivos transportes e montagens;
- e) Indicação das fontes de financiamento previstas, respectivos montantes e calendários de utilização;
- f) Justificação da ajuda pública solicitada.

4- Compete ao Conselho do Governo conceder as ajudas públicas a cada projecto, por proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

5 - Para efeitos de acompanhamento do projecto, a SOGEO, SA, deverá remeter, mensalmente, relatórios de execução do mesmo, à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

6 - A verificação e o controlo dos documentos justificativos das despesas, com base nos quais será efectuado o pagamento das ajudas, serão executados com a colaboração da Empresa de Electricidade dos Açores (EDA), EP.

7-O pagamento das ajudas é efectuado pelos Fundo Regional de Abastecimento, sendo a cobertura orçamental assegurada pela transferência para o respectivo orçamento privativo do montante da ajuda a que se refere o n.º 1.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.